

GP-RIM-2019/2024

Sorocaba, 14 de novembro de 2024

Senhor Presidente,

Em atenção ao requerimento nº 2300/2024, de autoria do nobre vereador Fabio Simoa Mendes do Carmo Leite e aprovado por esse Legislativo, no qual requer apuração acerca da eventual dificuldade prática da mulher e sua prole conseguirem ser contempladas pelo programa auxílio aluguel, que é voltado para pessoas hipossuficientes e vulneráveis vítimas de violência doméstica e familiar em Sorocaba, nos termos da Lei municipal 12.826/2023 – regulamentada pelo Decreto Municipal 29.184/2024, pelo fato dos proprietários de imóveis não quererem contratarem com a municipalidade, pelo receio de terem embaraços para receber o valor do aluguel. (Complemento ao Requerimento nº 2277/2024 deste Vereador), informamos a Vossa Excelência, conforme esclarecimentos da Secretaria da Cidadania:

1) Importante informar que no município, o Centro de Referência da Mulher — CEREM, oferta o acompanhamento à mulher vítima de violência doméstica e familiar para seu fortalecimento e rompimento com o ciclo de violência e nos termos da Lei municipal 12.826/2023, regulamentada pelo Decreto Municipal 29.184/2024, que institui o auxílio aluguel para mulheres vítimas de violência doméstica respeitando-se os critérios de elegibilidade através do decreto. Neste momento, existem 14 mulheres vítimas de violência doméstica recebendo o benefício citado e 5 em processo de juntada dos documentos solicitados.

1.1) A SECID, por meio do CEREM, recebe a documentação. Não é do conhecimento da pasta supostas negativas dos proprietários dos imóveis em alugar seus imóveis em razão de ser um benefício pago pela municipalidade.

1.1.1) Conforme exposto anteriormente, a pasta desconhece eventual negativa de locação dos imóveis. Quanto ao tempo entre o requerimento e o recebimento, este depende da disponibilidade da munícipe em realizar a juntada de documentos e indicar o imóvel. A partir da vigência do contrato, independente da data de entrada na propriedade, o pagamento é realizado diretamente em conta indicada pelo proprietário no 5º dia útil do mês subsequente, proporcional ao período de início do contrato. Salienta-se que nesse interim, havendo a necessidade, a mulher e seus filhos têm a garantia de acolhimento em serviço especializado para esse fim, assegurando a sua proteção.

2) Conforme relatado por algumas usuárias, há dificuldades em encontrar imóvel com a documentação prevista no decreto.

3) Nada a acrescentar.

Sendo só para o momento, subscrevemo-nos renovando os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LUIZ HENRIQUE GALVÃO
Secretário de Relações Institucionais e Metropolitanas

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
SOROCABA – SP